



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Processo
n.º507/2019**

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO N.º. 06/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 507/2019, **DEFERE A SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: ALISON DA SILVA NIEDERLE

CNPJ: **27.607.146/0001-56**

ENDEREÇO: **RUA SENADOR FLORÊNCIO, N.º879**

CEP: **95820-000 - GENERAL CÂMARA – RS**

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:
OFICINA MECÂNICA

Ramo de atividade: 3430,20

Medida de Porte: 108 m² - MÍNIMO

Potencial Poluidor: MEDIO

II – VISTO O SEGUINTE MOTIVO:

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 507/2019;
3. Conforme Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 379/2018.
5. Conforme Relatório de Vistoria n.º03/2019;

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a licença;

1.1. deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.2. uma cópia desta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;

1.3. esta LICENÇA DE OPERAÇÃO autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima, em condições normais de operação, dentro das especificações informadas no Relatório de informações para Licença de Operação da atividade 3430,20 – OFICINA MECÂNICA, constante no processo administrativo n.º507/2019.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1. não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem prévio licenciamento;

2.2. os efluentes provenientes dos sanitários, deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro, sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

2.3. os resíduos líquido de óleos, lubrificantes e combustíveis coletados, deverão ser armazenados provisoriamente em recipientes (galões, tambores, etc.) fechados, em área coberta, devidamente identificada e protegida, de forma a não contaminar o Meio Ambiente. Os recipientes devem ser destinados para o COLETOR devidamente credenciado pelos Órgãos Ambientais competentes;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50

Rua David Canabarro, 120

General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1. os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08 de março de 1990;

3.2. as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3. os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

3.4. fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área da propriedade;

4. Quanto aos resíduos sólidos;

4.1. deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. o resíduo sólido urbano comum, não contaminado deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.3. em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar de sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos, e a empresa deverá manter cópia das mesmas para fins de comprovação e fiscalização;

4.4. as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las (Decreto Estadual 45.554/2008);

4.5. a empresa deverá armazenar, em local isolado e adequado, as baterias e pilhas que receber para reciclagem, assim como, manter as normas de segurança de armazenamento e manuseio, e o comprovante de licenciamento ambiental da empresa que as recolhe;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança;

5.1. a empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio, durante o período de validade desta licença;

5.2. deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Quanto à publicidade da Licença:

6.1. deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na SEMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
4. Declaração assinada pelo empreendedor informando que houve cumprimento das condições e restrições cima, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA.;
5. formulário – Renovação;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 06 de Agosto de 2019

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 06/08/2019 a 06/08/2023

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Gabriela dos Santos Schmidt
Licenciadora Ambiental
Port. 255/2013